



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº 13/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA J.C. MILET-EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **EMPRESA J.C. MILET-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.858.331/0001-06, com sede na Rua da Balisa, nº 64, Bairro da Estância, na cidade do Recife/PE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua titular **JACQUELINE CAMPOS MILET**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.692.474-28, portadora da Cédula de Identidade nº 6.818.003 SDS-PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife-PE, celebram o presente Contrato consoante o Parecer nº 38/2014-CL e o Memorando nº 096/2014/SCG, ambos constantes do Processo Administrativo nº 046/2014/SCG, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de imunização de ambientes, exercendo total controle das populações de CUPINS, RATOS, BARATAS, FORMIGAS e ESCORPIÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados, em todas as áreas, internas e externas, do Edifício Sede e Anexos da CONTRATADA, conforme abaixo:

- Edifício Sede – Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
- Anexo I – Rua da União, 273 – Boa Vista
- Anexo II – Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista
- Anexo III – Rua Monte Castelo, 166 – Boa Vista

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com o disposto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, com observância das normas sanitárias vigentes, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e constarão, basicamente, de aplicações:

- Inseticidas (baratas, escorpiões e outros insetos rasteiros) com aplicação inicial e uma aplicação a cada três meses, durante o período do contrato.
- Raticida com aplicação inicial e revisões mensais, durante os seis primeiros meses do Contrato, após o que o controle passa a ser trimestral.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

- Cupinizada com aplicação inicial e uma aplicação a cada três meses, durante o período do contrato.
- Revisões automáticas (duas ou mais, num período de 30 dias, sem necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE);
- Revisões extras durante a vigência do contrato, através das solicitações prévia da Unidade de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor global de R\$5.200,00(cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mensalmente, sendo a 1ª parcela após a aplicação inicial que deverá ser realizada em até 08(oito) dias da assinatura do contrato e as demais em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da aplicação, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, da fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a ser designado por Termo pelo Primeiro Secretário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002.3.3.90.39, consoante Nota de Empenho nº 2014.00295, emitida em 11/11/2014, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações da CONTRATADA além das previstas na Lei Federal nº 8666/93 as constantes no item 05 do Termo de Referência.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE além das previstas na Lei Federal nº 8666/93;

8.2.1 - Acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado;

8.2.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 10 do Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

8.2.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 046/2014/SCG e Parecer nº 038/2014, da Comissão de Licitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões suscitadas na execução desta Carta-Contrato, e que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por acharem, assim, justos e acordados, firmam os contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas adiante firmadas.

Recife, 17 de novembro de 2014.


VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


JACQUELINE CAMPOS MILET
EMPRESA J.C. MILET-EPP
CONTRATADA


Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____